MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES

candidorodrigues.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DE CÂNDIDO RODRIGUES

Quinta-feira, 30 de abril de 2026 | Ano II | Edição nº 117A

Publicação Oficial do Município de Cândido Rodrigues, conforme Lei Municipal nº 1.964, de 30 de maio de 2025

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES
CNPJ: 45.374.261/0001-00
prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br
ADM: 2025-2028

DECRETO Nº 2.736, DE 22 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a definição e regulamentação do local de atuação dos profissionais de Psicologia Escolar, Psicopedagogia e Serviço Social no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cândido Rodrigues – SP, e dá outras providências.

O SENHOR **TIAGO ALEX RAVAZZI**, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia, Psicopedagogia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.725, de 13 de fevereiro de 2026, que regulamenta a referida lei no âmbito da Rede Municipal de Ensino, estabelecendo a atuação dos profissionais de Psicologia, Serviço Social e Psicopedagogia em equipes multidisciplinares da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que a atuação dos profissionais de Psicologia Escolar, Assistência Social e Psicopedagogia possui natureza sistêmica, interdisciplinar e articulada, conforme previsto nos arts. 2º, 3º e 4º do Decreto nº 2.725/2026, não se restringindo a um único espaço físico, mas às demandas educacionais da Rede;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência da Administração Pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal, que impõe a adequada organização dos serviços públicos para melhor atendimento ao interesse coletivo;

CONSIDERANDO os princípios da Lei nº 9.394/1996 (LDB), especialmente quanto à garantia de acesso, permanência e pleno desenvolvimento dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa para melhor atendimento do quadro discente, com ampliação da qualidade dos serviços prestados;

CONSIDERANDO que a alteração do local de atuação não implica modificação de carga horária, atribuições ou prejuízo funcional às servidoras;

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES
CNPJ: 45.374.261/0001-00
prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br
ADM: 2025-2028

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que os profissionais de Psicologia Escolar, Psicopedagogia e Serviço Social integrantes da Rede Municipal de Ensino poderão exercer suas atividades em local diverso das unidades escolares, desde que definido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme as necessidades do serviço público educacional.

Art. 2º Fica legitimado, como local oficial de atuação das profissionais de Psicologia Escolar da Rede Municipal de Ensino, Assistência Social e Psicopedagogia o espaço situado à **Rua Piauí, nº 264**, neste município, sem prejuízo das atividades desenvolvidas junto às unidades escolares.

Art. 3º A atuação das profissionais de que trata este Decreto permanecerá integralmente vinculada à Secretaria Municipal de Educação, mantendo-se:

I – a carga horária originalmente atribuída;

II – as atribuições legais e funcionais do cargo;

III – o atendimento aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino;

IV – a articulação com as unidades escolares e com a rede de proteção social.

Art. 4º O exercício das atividades em local específico não afasta a atuação itinerante das profissionais, que deverão, sempre que necessário ou convocados:

I – realizar atendimentos nas unidades escolares;

II – participar de reuniões pedagógicas;

III – acompanhar casos específicos junto à equipe escolar;

IV – atuar em articulação com demais políticas públicas.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer normas complementares para organização dos atendimentos, fluxos de encaminhamento e utilização do espaço físico definido neste Decreto, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 2.725/2026 .

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES
CNPJ: 45.374.261/0001-00
prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br
ADM: 2025-2028

Art. 6º A presente medida constitui reorganização administrativa, fundamentada no interesse público, não caracterizando desvio de função, alteração contratual lesiva ou qualquer forma de prejuízo às servidoras.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.725, de 13 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues/SP, 22 de abril de 2026.

Digitally signed by TIAGO ALEX RAVAZZI:31128345854
DN: cn=TIAGO ALEX RAVAZZI:31128345854, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=TIAGORAVAZZI@GMAIL.COM

TIAGO ALEX RAVAZZI
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

Digitally signed by SERGIO ANTONIO CURTI:12950055818
DN: cn=SERGIO ANTONIO CURTI:12950055818, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=SERGIO@CANDIDORODRIGUES.SP.GOV.BR

SERGIO ANTONIO CURTI
Contador